

Tributação ao ganho de capital corrige falhas

Com o propósito de aperfeiçoar a legislação do imposto de renda no rendimento e ganho de capital, o pacote inclui a nota abaixo, que altera o casuismo exagerado no setor.

Nota III

Tributação dos rendimentos e ganhos de capital

Atualmente a legislação do imposto de renda já tributa a maioria das espécies de rendimentos de capital; no entanto, pelo casuismo exagerado, a lei apresenta muitas falhas que propiciam constante evasão ao pagamento do tributo.

O objetivo principal da proposta é, portanto, aperfeiçoar a lei. Dentro dessa diretriz, o anteprojeto de lei contém dispositivo abrangente e que coloca no campo de incidência do tributo os rendimentos de capital, independente da denominação que lhes seja dada ou da espécie de título ou de contrato; com esse comando ficarão sanadas as falhas da legislação, não permitindo aos contribuintes a burla da lei.

Por outro lado, buscando a simplificação de procedimentos operacionais, tanto para a empresa como para a administração pública, propõe-se a cobrança do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos financeiros exclusivamente na fonte, a alíquota de 40%. Com essa medida, elimina-se a trabalhosa e complexa alternativa de compensação do imposto antecipado na declaração de renda das pessoas físicas e jurídicas. No caso das aplicações financeiras pós-fixadas, o projeto propõe a cobrança do imposto de renda na fonte, no ato da realização do investimento, como já acontece na hipótese de aplicações com correção monetária prefixada. O imposto será cobrado também exclusivamente na fonte, à alíquota de 40%, aplicada sobre o juro nominal do título.

No caso dos ganhos de capital, definidos como a diferença entre o preço de venda e o preço de compra corrigido monetariamente e acrescido dos juros incorridos até o período da negociação, haverá incidência do imposto de renda na fonte, à alíquota de 45%.

Tais medidas não afetarão a base de cálculo dos incentivos fiscais, uma vez que para estes fins poderão ser computados os impostos anteriormente recolhidos na fonte.

Nota IV

Antecipação de prazos de pagamentos de tributos

As responsabilidades de Governo se exprimem em pressões constantes de natureza orçamentária, notadamente sobre as receitas da União. A defasagem entre a ocorrência da obrigação tributária e o recolhimento do tributo aos cofres da União, em situação inflacionária, configura uma corrosão da receita, que impede um fluxo regular de desembolso. No sistema federativo, as partilhas de natureza constitucionais, bem como demais transferências, se feitas com regularidades, viabilizam a programação financeira dos Estados e Municípios, bem como da administração descentralizada, maximizando o uso destas transferências. De outra parte, a ênfase nas prioridades sociais requer o quotidiano cumprimento de programas básicos, notadamente na área da alimentação, para os quais qualquer atraso no repasse de recursos é inaceitável.

Por essas razões, ficam reduzidos os prazos de pagamento do IPI — fumo e sobre automóveis, do Imposto Único sobre Energia Elétrica e das quotas de provisões.

Os novos prazos são os seguintes:

IPI/Fumo
IPI/Automóveis
Imposto único energia elétrica
10º dia da quinzena seguinte
último dia útil do mês seguinte
último dia útil 1º decêndio do mês seguinte.

Quotas de Previdência
até o último dia útil do 1º decêndio do mês seguinte para combustíveis e loterias

até o 3º dia útil seguinte ao de cada competição hípica.

Nota V

Incentivos Fiscais

Com o objetivo de incentivar o desenvolvimento econômico das Regiões Norte e Nordeste e estimular o investimento em atividades consideradas prioritárias, são prorrogados, até 1988, os prazos de vigência dos incentivos regionais e setoriais na área do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (Sudam, Sudene, Pesca e Embraer).

Estão sendo também prorrogados os prazos de vigência da alíquota especial de 6% para a tributação, pelo imposto de renda, dos lucros obtidos pelas pessoas jurídicas concessionárias de serviços públicos de energia elétrica e telecomunicações e pelas empresas de saneamento básico. Essa medida visa dar continuidade à política de prestação de serviços públicos, a preços mais reduzidos, contribuindo para o combate do processo inflacionário.

No mesmo sentido, beneficiando os serviços de transporte rodoviário de pessoas e cargas, é concedida isenção do imposto sobre serviços de transporte rodoviário (ISTR), quando prestados por transportador individual autônomo. No âmbito do imposto de renda da pessoa física, esses profissionais serão contemplados com uma redução da alíquota, de 1,5% para 1%, na fonte, sobre seus rendimentos.

Em sintonia com as diretrizes do Programa Nacional de Desburocratização, é concedida anistia fiscal dos débitos das microempresas e dos débitos de valor originário igual ou inferior a 100 mil cruzeiros, arquivando-se os respectivos processos administrativos. Buscando reduzir o número de processos submetidos à apreciação do Poder Judiciário e desonerar completamente as microempresas, a medida beneficiará cerca de 250.000 contribuintes inscritos no Registro da Dívida Ativa.

Adicionalmente reduz-se as multas e juros a 50% do seu valor, se o contribuinte efetivar o pagamento integral do débito até 10 de janeiro de 1986. O benefício somente se aplica em relação aos débitos vencidos até 31 de outubro de 1985.

Resumo

IV Programa de privatização e Democratização do capital

O Programa contará, para sua implantação, com o Conselho Interministerial de Privatização, encarregado de enquadrar os processos nas normas do Decreto. A execução será descentralizada cabendo ao ministro da área de cada empresa privatizável a condução do processo.

Há alguns princípios, que devem balizar todos os processos:

a) a contratação de uma assessoria especializada no setor privado, experiente em negociações de patrimônios, que garanta ao setor público uma operação tão rentável quanto possível;

b) a ampla divulgação de todas as etapas do processo, para que a sociedade tenha acesso irrestrito ao tratamento dado ao patrimônio público;

c) exclusividade para grupos controlados por brasileiros na compra do controle acionário de empresas públicas;

d) a preferência para as Bolsas de Valores na efetivação da transferência do controle acionário e para os trabalhadores da própria empresa, no acesso a ações de empresa cujo controle venha a ser transferido;

e) a indispensabilidade de participação de uma empresa de auditoria externa independente, que acompanhará, para posterior divulgação pública, todas as etapas da negociação entre o setor público e os clientes potenciais.

O ritual de privatização será sempre o seguinte:

1. O presidente da República

determina que uma empresa seja privatizada.

2. O ministro da área contrata assessoria externa, define a concepção da operação e encaminha ao Conselho Interministerial para aprovação.

3. Aprovada a operação pelo Conselho, o ministro executa-a contratando auditoria externa, nos casos de transferência de controle acionário.

Finalmente, o presidente da República estanca o processo de crescimento numérico das estatais, ao vedar não apenas a criação de novas empresas públicas como também proibir às estatais a aquisição de empresas privadas já existentes, a implantação de novos empreendimentos não contemplados pelos seus estatutos sociais, a formalização de acordos de acionistas ou novas subscrições de ações em empresas sob controle de iniciativa privada.

2. O decreto estabelece as normas de privatização tem consequências imediatas, pois na mesma data o presidente da República assina outro decreto, dando prazos e especificando providências para a privatização de 14 empresas sob controle do Governo Federal e abertura de capital da Petroquisa, Petrobrás Distribuidora e Usiminas.

3.a Aplica-se progressivamente às sociedades de economia mista e às empresas públicas as mesmas normas que regem as empresas privadas.

Substitui-se o requisito de que a União mantenha 51 por cento, no mínimo, das ações com direito a voto por aquele segundo o qual o Estado deve manter o controle da sociedade, quer diretamente, quer conjuntamente com órgãos de administração indireta. Neste último caso, requer-se a celebração de acordo de acionistas.

Nos casos de alienação de empresas estatais, limita-se a anuência do Conselho de Segurança Nacional somente aos casos de sua competência, ao contrário do disposto do Art. 61 da Lei n° 4.728, de 14.7.1965.

Dispõe-se claramente que os métodos ou critérios contábeis constantes de leis especiais, diversos dos indicados na Lei n° 6.404/76, deverão ser observados em registros auxiliares, sem modificação da escrituração mercantil e das demonstrações financeiras reguladas na lei societária.

Revoga-se o artigo 241 da Lei n° 6.404/76 que autoriza as sociedades de economia mista a limitarem a correção monetária do seu ativo permanente ao montante necessário para compensar a correção das contas do patrimônio líquido.

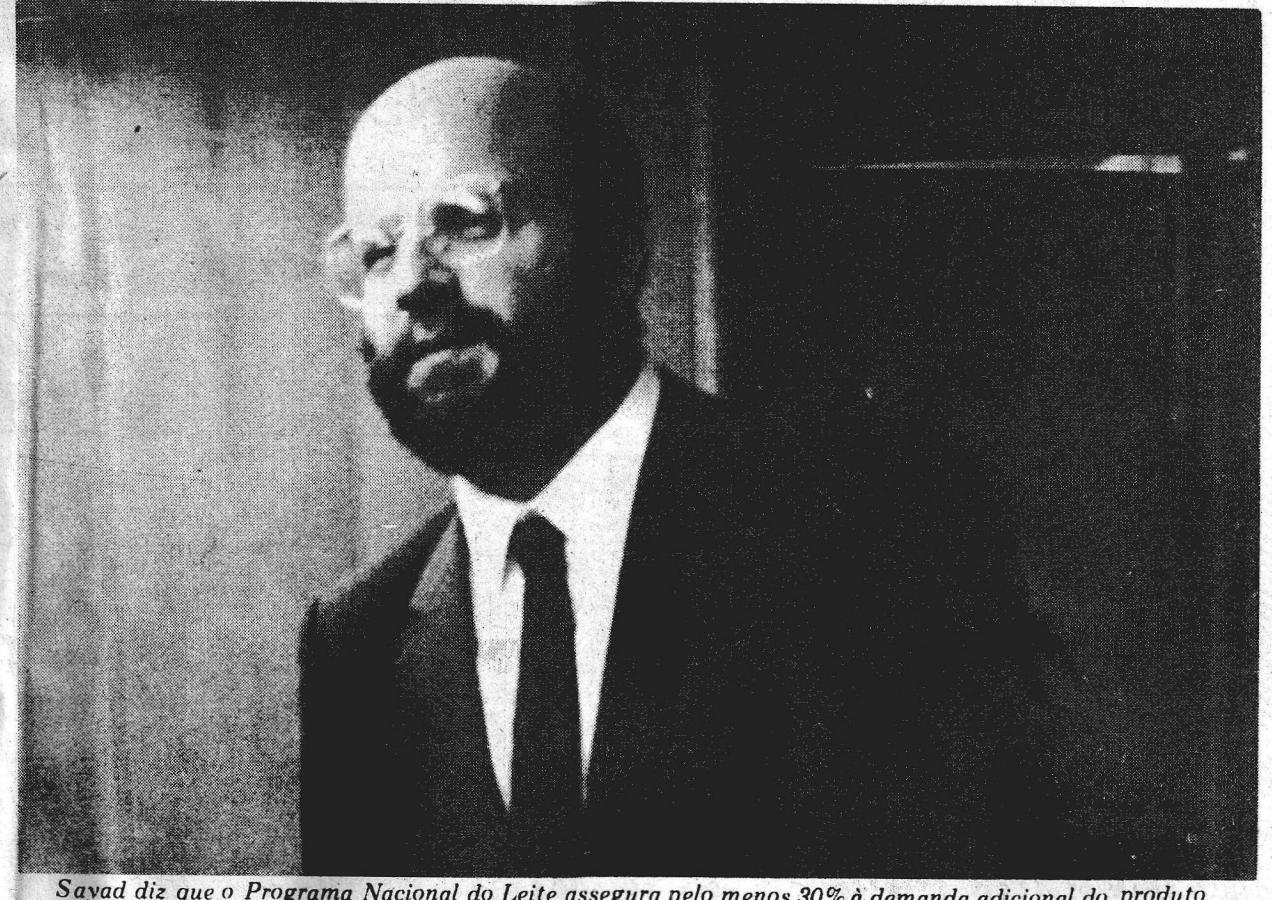
3.b São dois os objetivos básicos que se quer atingir. Em primeiro lugar, pretende-se aprimorar o sistema de gestão destes recursos, através de uma descentralização administrativa, concedendo-se à iniciativa privada a possibilidade de gerir parte das contribuições recolhidas ao Fundo PIS-PASEP, sem prejuízo das finalidades socio-económicas que inspiraram a sua instituição.

Em segundo lugar, visa-se a estimular e a facilitar a constituição de Entidades Fechadas de Previdência Privada, a serem patrocinadas por empresas privadas, em especial pequenas e médias empresas, o que necessariamente resultará em significativo acréscimo dos benefícios hoje assegurados aos trabalhadores.

3.c Permite-se a liberação antecipada das quotas hoje indisponíveis dos Fundos regidos pelo Decreto-lei n° 157/67 e incorporados aos Fundos Mútuos de Ações. Podem ser liberadas quotas de valor inferior a 10 ORTN's.

Unificação dos índices de correção monetária, cambial e salarial.

Tendo em vista a necessidade de refletir adequadamente a realidade inflacionária e eliminar as iniquidades sociais decorrentes da pluralidade de índices, decide-se uniformizar os índices de correção monetária, cambial e salarial com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Ampliado



Sayad diz que o Programa Nacional do Leite assegura pelo menos 30% à demanda adicional do produto